



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 989/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS, estado de Goiás, por intermédio da Comissão de Licitação/Agente de Contratação, composta pelos membros designados pelo Decreto nº 629/2025, ora público para conhecimento dos interessados que realizará **CRENCIAMENTO de emissoras de radiodifusão sonora**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 79, e demais legislações aplicáveis.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Nova Crixás, Estado de Goiás, no endereço <https://www.novacrixas.go.gov.br>. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, telefone (62) 99304-2683. O Departamento não se responsabilizará pelos Editais e demais informações obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

1.2. Os interessados a realizar o credenciamento, deverão protocolar toda a documentação descrita no ANEXO III, **a partir do dia 18/03/2026, na Prefeitura Municipal de Nova Crixás GO (divisão de Protocolo), localizada na Praça dos Três Poderes, s/n, Setor Aeroporto, Nova Crixás/GO, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis.**

1.3. O prazo de vigência deste Edital será até 31/12/2026, podendo serem contratados novos interessados, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no presente Edital, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

1.4. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de emissoras de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e/ou amplitude modulada (AM), legalmente autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para a prestação de serviços de veiculação de anúncios institucionais, informativos, campanhas educativas, comunicados oficiais, avisos de utilidade pública, entrevistas e programas institucionais de interesse da Administração Pública Municipal de Nova Crixás – GO, destinados à divulgação de ações, programas, serviços e eventos promovidos pelo

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



Município e suas Secretarias, com abrangência na zona urbana, rural, distritos, assentamentos e demais localidades do território municipal.

2.2. Os serviços compreenderão a produção e/ou veiculação de conteúdos institucionais em formatos diversos, tais como inserções publicitárias (spots), chamadas, boletins informativos, programas institucionais, entrevistas e demais formatos radiofônicos compatíveis com a programação das emissoras credenciadas.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

| Item | Qtd | SERVIÇO | DETALHES DA EXECUÇÃO | VALOR MÉDIO UNITÁRIO | VALOR MÉDIO TOTAL |
|------|-----|---|---|----------------------|-------------------|
| 01 | 48 | Programa institucional com duração de 30 a 60 minutos | Consiste em espaço radiofônico destinado à divulgação das ações, programas, projetos e serviços desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, com a finalidade de informar a população e promover a transparência das atividades do Município. O conteúdo poderá incluir informações sobre políticas públicas, prestação de serviços, campanhas educativas, avisos de utilidade pública e entrevistas com representantes da administração municipal, sempre com caráter informativo e de interesse coletivo. | R\$ 2.293,33 | R\$ 110.079,84 |
| 02 | 48 | Entrevistas Institucionais ao vivo com duração de 15 a 30 minutos | consistem em participações de representantes da Administração Pública Municipal em programas de rádio, com duração aproximada de 15 a 30 minutos, destinadas à divulgação de ações, programas, projetos, campanhas e serviços públicos, bem como ao esclarecimento de informações de interesse da população. Essas entrevistas possuem caráter informativo e institucional, permitindo a comunicação direta entre o Poder Público e a comunidade. | R\$ 1.650,00 | R\$ 79,200,00 |
| 03 | 100 | Inserções (Spots) com duração de 15 segundos | consistem na veiculação de mensagens institucionais gravadas com duração de aproximadamente 15 segundos, destinadas à divulgação de avisos, campanhas educativas, | R\$ 27,00 | R\$ 2.700,00 |

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



| | | | | | |
|----|-----|--|--|-----------|--------------|
| | | | programas, serviços e demais informações de interesse público da Administração Municipal. Essas inserções são transmitidas ao longo da programação da emissora, em horários previamente definidos, com o objetivo de alcançar o maior número possível de ouvintes. | | |
| 04 | 100 | Inserções (Spots) com duração de 30 segundos | consistem na veiculação de mensagens institucionais gravadas com duração de aproximadamente 30 segundos, destinadas à divulgação de avisos, campanhas educativas, programas, serviços e demais informações de interesse público da Administração Municipal. Essas inserções são transmitidas ao longo da programação da emissora, em horários previamente definidos, com o objetivo de alcançar o maior número possível de ouvintes. | R\$ 47,47 | R\$ 4.747,00 |
| 05 | 300 | Pílulas de até 10 segundos | consistem na veiculação de mensagens institucionais gravadas, destinadas à divulgação rápida de avisos, campanhas educativas, orientações e informações de interesse público da Administração Municipal, transmitidas ao longo da programação da emissora | R\$ 15,00 | R\$ 4.500,00 |

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Administração Pública Municipal possui o dever de garantir a ampla divulgação de suas ações, programas, serviços, campanhas educativas, avisos oficiais e demais informações de interesse coletivo, em observância aos princípios da publicidade, transparência e acesso à informação previstos no art. 37 da Constituição Federal.

4.2. Nesse contexto, a radiodifusão sonora constitui um dos meios de comunicação de maior alcance junto à população, especialmente em municípios de grande extensão territorial, como o Município de Nova Crixás – GO, onde parcela significativa da população reside em zonas rurais, distritos e assentamentos.

4.3. A utilização do rádio como instrumento de comunicação institucional permite que as informações de interesse público cheguem de forma rápida, acessível e eficiente à população, contribuindo para a divulgação de campanhas educativas, ações de saúde pública, comunicados administrativos, programas sociais, avisos emergenciais, eventos públicos e demais atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



4.4. Considerando que podem existir diversas emissoras de radiodifusão com atuação e audiência no território municipal e região, torna-se inviável a escolha de apenas uma emissora mediante procedimento competitivo tradicional.

4.5. Dessa forma, a Administração opta pela realização de credenciamento, possibilitando que todas as emissoras interessadas e que atendam aos requisitos estabelecidos participem da prestação dos serviços, assegurando isonomia, transparência e ampliação dos canais de comunicação institucional.

4.6. A contratação visa atender ao interesse público, garantindo ampla divulgação das ações governamentais e maior alcance das informações junto à população do Município de Nova Crixás.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O credenciamento encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no disposto no art. 79, que prevê a possibilidade de utilização do procedimento de credenciamento quando a Administração Pública pretende contratar os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas no edital.

5.2. O credenciamento configura procedimento auxiliar de contratação aplicável nas hipóteses em que a Administração busca ampliar a prestação de determinado serviço por meio da habilitação de múltiplos interessados, sem limitação de participantes, desde que preenchidos os requisitos técnicos e jurídicos definidos pela Administração.

5.3. procedimento observa o disposto no art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, que conceitua o credenciamento como processo administrativo de chamamento público destinado à contratação de todos os interessados que atendam às condições fixadas pela Administração.

5.4. A contratação também se fundamenta no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece o princípio da publicidade como um dos pilares da Administração Pública, impondo ao Poder Público o dever de dar transparência às suas ações, programas, serviços e campanhas de interesse coletivo. Nesse contexto, a utilização de emissoras de radiodifusão como meio de divulgação institucional contribui para assegurar o acesso da população às informações públicas, especialmente em localidades com significativa extensão territorial e presença de comunidades rurais.

6. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente Edital na condição de proponente, os interessados que cumpram os requisitos fixados neste Edital e na legislação vigente (Lei nº 14.133, de 2021), e que:

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



I – Possuam autorização ou concessão válida para funcionamento expedida pelo Ministério das Comunicações e/ou ANATEL;

II- Possuam cobertura de sinal no Município de Nova Crixás – GO ou região;

III - Possuam inscrição regular no CNPJ;

IV – Atendam às exigências de habilitação previstas neste edital;

V – Não estar impedido de contratar com a Administração Pública;

6.2. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

6.2.1. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com Administração suspenso, ou que sejam declaradas inidôneas;

6.2.3 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição.

6.3. Não será admitida neste Edital a participação direta ou indireta de interessados (pessoa física ou jurídica) que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021.

7. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo a inscrição de novos interessados a qualquer tempo, enquanto perdurar a necessidade da Administração.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados ao credenciamento deverão apresentar o pedido de credenciamento conforme modelo do Anexo II, acompanhado dos documentos descritos no Anexo III.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1. Apresentação dos envelopes:

9.1.1. Os interessados em participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO terão de entregar os envelopes devidamente lacrados no local indicado nas informações preliminares deste Edital, contendo a documentação exigida no presente, em ato

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



único, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

9.1.2. Deverá ser entregue ao protocolo da Prefeitura de Nova Crixás apenas 01 (um) envelope por entidade interessada, contendo os documentos referentes à habilitação.

9.1.3. Os envelopes deverão conter no seu exterior as informações do interessado como o Nome empresarial e número do CNPJ.

9.1.4. A Comissão de Licitação/Agente de Contratação, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com o objeto do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, assim como solicitar documentos ou informações que entender pertinentes.

10. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO E INABILITAÇÃO

10.1. O Proponente será declarado inabilitado se não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos ou ainda não atender os requisitos e condições de participação.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1. A Comissão de Contratação dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos PROPONENTES habilitados, ordenados conforme ordem de classificação do Edital, no Jornal de Grande Circulação, Portal do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como a disponibilização no site oficial, no link: (<https://www.novacrixas.go.gov.br>).

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

12.1. Qualquer interessado poderá impugnar o Edital no prazo de 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

12.2. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos durante todo o período em que o presente Edital estiver vigente.

12.3. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.

12.3.1. O recurso será dirigido à Comissão de Licitação/Agente de Contratação que, se não reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final pela Autoridade Competente.

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



12.3.2. Apresentação das razões recursais, devidamente fundamentadas, digitada, deve ser protocolada na Superintendência de Licitações, da Secretaria Municipal de Gestão e Governo, localizada na Praça dos Três Poderes, Setor Aeroporto, Nova Crixás, endereçado ao Presidente da Comissão Contratação.

12.3.3. No protocolo do recurso, poderão ser admitidos e recebidos documentos enviados pelos interessados por e-mail licitacao@novacrixas.go.gov.br.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A celebração do contrato de credenciamento será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do do Município de Nova Crixás/GO e de acordo com o disposto no Termo de Referência.

13.2. Serão convocadas para assinatura do Contrato os credenciados habilitadas de acordo com a necessidade e demanda do Município de Nova Crixás.

13.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, obedecida a ordem da data de apresentação das propostas.

13.4. A contratação decorrerá de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

13.6. O órgão credenciante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise da documentação, quando serão os documentos previstos neste Edital para habilitação em plena validade.

13.7. O pagamento dos serviços prestados pela credenciada respeitará os critérios e valores previstos neste Edital, e será realizado após a verificação e certificação dos serviços realizados pelos credenciados.

13.8. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante apresentação de RPA ou Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão executados de forma indireta.

14.2. As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre todas as emissoras de rádio credenciadas, desde que ofereçam a categoria do serviço contratado, de acordo com o planejamento de mídia realizado pela Secretaria Municipal de Gestão e Governo.

14.3. Os Spots (inserções) institucionais deverão ser encaminhados à credenciada.

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



14.4. A Administração emitirá por escrito ordem de execução, com a quantidade e identificação dos serviços que serão prestados nas dependências da Credenciada / Contratada, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem, de acordo com o planejamento de mídia realizado pela Secretaria Municipal de Gestão e Governo.

14.5. A Prestação dos serviços de gravação de programa ou transmissão ao vivo será realizada com agendamento prévio ou por calendário pré-definidos e aprovados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

15.1 Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e seus anexos e também no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local também fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a CREDENCIADA no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da CREDENCIANTE;

15.2. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;

15.3. A CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal da prestação dos serviços a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

15.4. A CREDENCIANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS do contrato e emitir documento onde deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste;

15.5. A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA/CONTRATADA.

16.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

16.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

16.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;



- 16.4. Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- 16.5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- 16.6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 16.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;
- 16.8. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 16.9. Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;
- 16.10. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- 16.11. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- 16.12. Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 16.13. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política do Município de Nova Crixás;
- 16.14. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- 16.15. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 16.16. O CONTRATADO será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;
- 16.17. Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para efeito de sua rescisão.



16.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;

16.19. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

16.20. A CREDENCIADA deverá manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da CREDENCIANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados, devendo disponibilizar os meios de contato com o mesmo (fone e e-mail)

17. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

17.1. A vigência do Contrato será 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designado pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A Secretaria Municipal de Gestão e Governo reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pela credenciada, podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

18.3. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Secretaria Municipal de Gestão e Governo, notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal, no prazo legal.

19. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas na Lei n. 14.133/21, garantida prévia defesa, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:

I - Advertência;



II - Multa;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

19.2. A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

19.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao credenciado.

19.4. Independentemente das sanções retro, o credenciado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução do Contrato.

19.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao credenciado pela credenciante, ou ainda, cobrado diretamente do credenciado, amigável ou judicialmente.

19.6. A credenciante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do credenciado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

19.7. Os atos praticados pelo credenciado, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela credenciante ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o credenciado para devidas providências.

20. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

20.1. O CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

20.2. Constituem motivos de rescisão do contrato:

I) O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CREDENCIADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.



III) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

20.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- I) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;
- II) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
- III) Judicial, nos termos da legislação processual.

20.4. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

20.5. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, paratanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a seguinte forma:

| DOTAÇÃO ORAMENTÁRIA | FICHA | UNIDADE |
|---|-------|--|
| 10.04.04.122.1037.2.004 – 3.3.90.39.47 | 0010 | OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA - PJ |

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado.

22.2. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretroatável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

22.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

22.4. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público.

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



22.5. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14133/21, com suas alterações e demais legislações pertinentes;

22.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

22.7. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14133/21;

22.8. São partes integrantes de Edital:

Anexo I – Termo de Referência/

Anexo II – Requerimento para Credenciamento / Proposta de Credenciamento;

Anexo III – Relação de Documentos Obrigatórios;

Anexo IV -Declaração Unificada;

Anexo V - Minuta do contrato de credenciamento.

23. DO FORO

23.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Nova Crixás por mais privilegiado que outro seja.

Nova Crixás, GO, 04 de março de 2026.

Ueslei Rodrigues Caixeta
Agente de Contratação
Município de Nova Crixás

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de emissoras de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e/ou amplitude modulada (AM), legalmente autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para a prestação de serviços de veiculação de anúncios institucionais, informativos, campanhas educativas, comunicados oficiais, avisos de utilidade pública, entrevistas e programas institucionais de interesse da Administração Pública Municipal de Nova Crixás – GO, destinados à divulgação de ações, programas, serviços e eventos promovidos pelo Município e suas Secretarias, com abrangência na zona urbana, rural, distritos, assentamentos e demais localidades do território municipal.

1.2. Os serviços compreenderão a produção e/ou veiculação de conteúdos institucionais em formatos diversos, tais como inserções publicitárias (spots), chamadas, boletins informativos, programas institucionais, entrevistas e demais formatos radiofônicos compatíveis com a programação das emissoras credenciadas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Administração Pública Municipal possui o dever de garantir a ampla divulgação de suas ações, programas, serviços, campanhas educativas, avisos oficiais e demais informações de interesse coletivo, em observância aos princípios da publicidade, transparência e acesso à informação previstos no art. 37 da Constituição Federal.

2.2. Nesse contexto, a radiodifusão sonora constitui um dos meios de comunicação de maior alcance junto à população, especialmente em municípios de grande extensão territorial, como o Município de Nova Crixás – GO, onde parcela significativa da população reside em zonas rurais, distritos e assentamentos.

2.3. A utilização do rádio como instrumento de comunicação institucional permite que as informações de interesse público cheguem de forma rápida, acessível e eficiente à população, contribuindo para a divulgação de campanhas educativas, ações de saúde pública, comunicados administrativos, programas sociais, avisos emergenciais, eventos públicos e demais atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

2.4. Considerando que podem existir diversas emissoras de radiodifusão com atuação e audiência no território municipal e região, torna-se inviável a escolha de apenas uma emissora mediante procedimento competitivo tradicional.

2.5. Dessa forma, a Administração opta pela realização de credenciamento, possibilitando que todas as emissoras interessadas e que atendam aos requisitos

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



estabelecidos participem da prestação dos serviços, assegurando isonomia, transparência e ampliação dos canais de comunicação institucional.

2.6. A contratação visa atender ao interesse público, garantindo ampla divulgação das ações governamentais e maior alcance das informações junto à população do Município de Nova Crixás.

3. PLANILHA DE DESCRITIVOS E VALORES

| Item | Qtd | SERVIÇO | DETALHES DA EXECUÇÃO | VALOR MÉDIO UNITÁRIO | VALOR MÉDIO TOTAL |
|------|-----|---|--|----------------------|-------------------|
| 01 | 48 | Programa institucional com duração de 30 a 60 minutos | Consiste em espaço radiofônico destinado à divulgação das ações, programas, projetos e serviços desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, com a finalidade de informar a população e promover a transparência das atividades do Município. O conteúdo poderá incluir informações sobre políticas públicas, prestação de serviços, campanhas educativas, avisos de utilidade pública e entrevistas com representantes da administração municipal, sempre com caráter informativo e de interesse coletivo. | R\$ 2.293,33 | R\$ 110.079,84 |
| 02 | 48 | Entrevistas Institucionais ao vivo com duração de 15 a 30 minutos | consistem em participações de representantes da Administração Pública Municipal em programas de rádio, com duração aproximada de 15 a 30 minutos, destinadas à divulgação de ações, programas, projetos, campanhas e serviços públicos, bem como ao esclarecimento de informações de interesse da população. Essas entrevistas possuem caráter informativo e institucional, permitindo a comunicação direta entre o Poder Público e a comunidade. | R\$ 1.650,00 | R\$ 79.200,00 |
| 03 | 100 | Inserções (Spots) com duração de 15 segundos | consistem na veiculação de mensagens institucionais gravadas com duração de aproximadamente 15 segundos, destinadas à divulgação de avisos, campanhas educativas, programas, serviços e demais informações de interesse | R\$ 27,00 | R\$ 2.700,00 |

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



| | | | | | |
|----|-----|--|--|-----------|--------------|
| | | | público da Administração Municipal. Essas inserções são transmitidas ao longo da programação da emissora, em horários previamente definidos, com o objetivo de alcançar o maior número possível de ouvintes. | | |
| 04 | 100 | Inserções (Spots) com duração de 30 segundos | consistem na veiculação de mensagens institucionais gravadas com duração de aproximadamente 30 segundos, destinadas à divulgação de avisos, campanhas educativas, programas, serviços e demais informações de interesse público da Administração Municipal. Essas inserções são transmitidas ao longo da programação da emissora, em horários previamente definidos, com o objetivo de alcançar o maior número possível de ouvintes. | R\$ 47,47 | R\$ 4.747,00 |
| 05 | 300 | Pílulas de até 10 segundos | consistem na veiculação de mensagens institucionais gravadas, destinadas à divulgação rápida de avisos, campanhas educativas, orientações e informações de interesse público da Administração Municipal, transmitidas ao longo da programação da emissora | R\$ 15,00 | R\$ 4.500,00 |

4. DO INÍCIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O prazo de início de execução do objeto deste Termo de Referência, será de imediato corridos após a solicitação por escrito através da ordem de serviço por parte da administração.

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



4.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

5.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato



para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6. GESTOR DO CONTRATO

6.1. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização quanto aos aspectos administrativos e técnicos do contrato, bem como:

6.1.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.1.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.1.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.1.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.1.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.1.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.2. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada em sistema próprio utilizado pela administração pública municipal, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

6.3. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.4. Estabelecer prazo razoável, como no mínimo 90 (noventa) dias corridos quando o contrato for de 12 (doze) meses de vigência e com o mínimo de 30 (trinta) dias para a vigência dos demais contratos, para comunicar à autoridade o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à continuidade;

6.5. Verificar, durante a vigência do contrato, se as condições de habilitação exigidas estão sendo mantidas pela contratada, indicando as providências cabíveis sempre que ocorrer quaisquer descumprimentos pela contratada quanto às referidas condições de habilitação;

6.6. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

6.7. Coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

6.8. Constituir o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da administração pública municipal;

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



7. DO PAGAMENTO E PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

7.1. O pagamento dos serviços dos credenciados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrada da Nota fiscal atestada pelo gestor e competente liquidação da despesa na Tesouraria da CONTRATANTE, os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Razão Social da entidade contratante, com endereço e CNPJ;
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) Quantitativo e valores unitários e totais, bem como a descrição dos itens;
- f) Menção ao procedimento licitatório bem como termo contratual.

7.2. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, por qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações fiscais.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, Trabalhista, Municipal, Estadual, Conjunta Federal e com o FGTS.



7.9. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

8. DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR AS NOTAS FISCAIS

8.1. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

8.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

8.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

8.4. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do certame licitatório;

8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

8.6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, quando da apresentação de certidão com efeito positivo, ficando pendente o pagamento até que a empresa regularize sua situação junto ao órgão competente emissor da referida certidão positiva (RFB, SEFAZ, CAIXA e, etc.).

8.7. Os pagamentos somente serão efetuados quando da apresentação da INTEGRALIDADE da documentação aqui relacionada, ficando pendente o pagamento até que a empresa apresente o documento faltante.

8.8. Os documentos de que trata o item anterior, DEVERÃO SER APRESENTADOS TODAS AS VEZES QUE A CONTRATADA PROTOCOLAR AS NOTAS FISCAIS para liquidação e pagamento.



9. INFORMAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

9.1. Deverá constar na nota fiscal ou em documento separado (mas anexo à nota fiscal) os seguintes itens:

- a) RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
- b) CNPJ DA EMPRESA
- c) BANCO
- d) Nº AGÊNCIA
- e) Nº DA CONTA

9.2. Não será efetuado o pagamento, quando da não apresentação da conta bancária em documento assinado por representante habilitado da empresa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com o presente objeto serão empenhadas a cargo da seguinte Dotação Orçamentária.

| DOTAÇÃO ORAMENTÁRIA | FICHA | UNIDADE |
|---|-------|--|
| 10.04.04.122.1037.2.004 – 3.3.90.39.47 | 0010 | OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA - PJ |

10.2. Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação são oriundos do TESOUREO MUNICIPAL.

11. FORO COMPETENTE

11.1. Fica eleito o foro da comarca de NOVA CRIXÁS/GO para dirimir todas as questões emergentes do contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado.

Nova Crixás, GO, 21 de janeiro de 2026.

Mateus Felipe Pereira
Assessor Administrativo
Prefeitura Municipal de Nova Crixás

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de Nova Crixás – GO
Comissão de Licitação / Agente de Contratação

Ref.: Edital de Credenciamento nº 03/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal _____, portador do CPF nº _____ vem, por meio deste, requerer seu CREDENCIAMENTO junto ao Município de Nova Crixás – GO, para prestação de serviços de veiculação de anúncios institucionais, campanhas educativas, comunicados oficiais e demais conteúdos de interesse público da Administração Municipal, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 03/2026.

Declara, para os devidos fins, que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no referido edital, comprometendo-se a cumprir todas as exigências, obrigações e valores fixados pela Administração Pública.

Declara ainda que possui autorização legal para funcionamento como emissora de radiodifusão e que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, comprometendo-se a apresentar toda a documentação necessária para análise do credenciamento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Nova Crixás – GO, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal
Cargo
Nome da emissora
CNPJ
Telefone / E-mail



ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório competente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação;
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
3. Documento de eleição ou designação dos administradores, no caso de sociedades por ações ou entidades com diretoria eleita;
4. Documento de identificação oficial do representante legal da empresa;
5. Procuração ou instrumento de mandato, quando o requerimento de credenciamento for assinado por procurador;
6. Comprovante de endereço da sede da empresa;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. Comprovação de autorização ou concessão para funcionamento da emissora de radiodifusão expedida pelo Ministério das Comunicações ou órgão competente;



2. Declaração de que a emissora possui cobertura de sinal que alcance o Município de Nova Crixás – GO e região;
3. Declaração de que possui estrutura técnica e operacional adequada para veiculação das campanhas institucionais.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

DECLARAÇÃO CONJUNTA:

- a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos (ANEXO IV – Declaração unificada);
- b) Declaração de ciência do Edital de Credenciamento e sujeição ao mesmo (ANEXO IV – Declaração unificada);
- c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, (ANEXO IV – Declaração unificada);
- d) Declaração de ausência de Vínculo (ANEXO IV – Declaração unificada);
- e) Declaração de que não emprega menor em condições proibidas pela Constituição Federal, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII;
- f) Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – lei 13.709/2018, (ANEXO IV – Declaração unificada);
- g) Declaração de não condenação judicial à pena de interdição temporária de direitos (ANEXO IV – Declaração unificada);



ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

CRENCIAMENTO Nº 003/2026

PROCESSO Nº 989/2026

_____ (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (informar o número do CNPJ), com sede à _____, Nº _____, Município _____ - _____ (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) _____ (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, ou se for credenciamento de pessoa física _____ (NOME COMPLETO DO PROFISSIONA), RG _____, CPF _____, endereço, declara, para fins de participação no procedimento de credenciamento:

- a) **DECLARO** que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- b) **DECLARO**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação.
- c) **DECLARO** que tomei ciência do Edital de Credenciamento do Município de NOVA CRIXÁS/GO, e submeto-me à todas as cláusulas e condições expressas na mesma.
- d) **DECLARO** que cumpro todos os requisitos de habilitação para este Credenciamento no Município de NOVA CRIXÁS/GO
- e) **DECLARO**, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, da contratante, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação; (art. 18, XII, Lei 13.080/2015).
- f) **DECLARO**, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.
- g) **DECLARA** não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição temporária de direitos (proibição de o condenado contratar com o Poder

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações) devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;

h) **DECLARA** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/21, previstas em lei e em outras normas específicas, se couber;

i) **DECLARA** que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final e ambientalmente adequada, de que trata o inciso XII art. 18 da Lei nº 14.133/21, quando aplicável;

Por ser verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais.

NOME COMPLETO e ASSINATURA

CPF:



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE XXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS/GO, E _____.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 00.236.968/0001-11, com sede da prefeitura localizado na Praça Três Poderes, Centro, em Nova Crixás/GO, a seguir denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo seu Gestor Municipal Sr., XXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, neste instrumento representado pelo Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX e documento de identidade nº XXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXX., neste ato denominada **CONTRATADA**, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de emissoras de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e/ou amplitude modulada (AM), legalmente autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para a prestação de serviços de veiculação de anúncios institucionais, informativos, campanhas educativas, comunicados oficiais, avisos de utilidade pública, entrevistas e programas institucionais de interesse da Administração Pública Municipal de Nova Crixás – GO, destinados à divulgação de ações, programas, serviços e eventos promovidos pelo Município e suas Secretarias, com abrangência na zona urbana, rural, distritos, assentamentos e demais localidades do território municipal.

1.2. Os serviços compreenderão a produção e/ou veiculação de conteúdos institucionais em formatos diversos, tais como inserções publicitárias (spots), chamadas, boletins informativos, programas institucionais, entrevistas e demais formatos radiofônicos compatíveis com a programação das emissoras credenciadas.

1.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o quantitativo e valores do quadro:



| Item | Qtd | SERVIÇO | DETALHES DA EXECUÇÃO | VALOR MÉDIO UNITÁRIO | VALOR MÉDIO TOTAL |
|------|-----|---|--|----------------------|-------------------|
| 01 | 48 | Programa institucional com duração de 30 a 60 minutos | Consiste em espaço radiofônico destinado à divulgação das ações, programas, projetos e serviços desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, com a finalidade de informar a população e promover a transparência das atividades do Município. O conteúdo poderá incluir informações sobre políticas públicas, prestação de serviços, campanhas educativas, avisos de utilidade pública e entrevistas com representantes da administração municipal, sempre com caráter informativo e de interesse coletivo. | | |
| 02 | 48 | Entrevistas Institucionais ao vivo com duração de 15 a 30 minutos | consistem em participações de representantes da Administração Pública Municipal em programas de rádio, com duração aproximada de 15 a 30 minutos, destinadas à divulgação de ações, programas, projetos, campanhas e serviços públicos, bem como ao esclarecimento de informações de interesse da população. Essas entrevistas possuem caráter informativo e institucional, permitindo a comunicação direta entre o Poder Público e a comunidade. | | |
| 03 | 100 | Inserções (Spots) com duração de 15 segundos | consistem na veiculação de mensagens institucionais gravadas com duração de aproximadamente 15 segundos, destinadas à divulgação de avisos, campanhas educativas, programas, serviços e demais informações de interesse público da Administração Municipal. Essas inserções são transmitidas ao longo da programação da emissora, em horários previamente definidos, com o objetivo de alcançar o maior número possível de ouvintes. | | |



| | | | | | |
|----|-----|--|--|--|--|
| 04 | 100 | Inserções (Spots) com duração de 30 segundos | consistem na veiculação de mensagens institucionais gravadas com duração de aproximadamente 30 segundos, destinadas à divulgação de avisos, campanhas educativas, programas, serviços e demais informações de interesse público da Administração Municipal. Essas inserções são transmitidas ao longo da programação da emissora, em horários previamente definidos, com o objetivo de alcançar o maior número possível de ouvintes. | | |
| 05 | 300 | Pílulas de até 10 segundos | consistem na veiculação de mensagens institucionais gravadas, destinadas à divulgação rápida de avisos, campanhas educativas, orientações e informações de interesse público da Administração Municipal, transmitidas ao longo da programação da emissora | | |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços consistirá na veiculação de conteúdos institucionais da Prefeitura Municipal de Nova Crixás e suas Secretarias, compreendendo inserções publicitárias, pílulas informativas, entrevistas institucionais e programas institucionais, conforme as demandas encaminhadas pela Administração.

2.2. As veiculações serão realizadas pela emissora credenciada de acordo com as solicitações formais do Município, que indicará o conteúdo, a quantidade de inserções, o período e os horários aproximados de transmissão, observando a programação da emissora e a necessidade de alcançar o maior número possível de ouvintes.

2.3. A emissora deverá assegurar a correta transmissão das mensagens institucionais, mantendo qualidade técnica adequada e respeitando os prazos e condições previamente definidos. Ao final de cada período de execução, a contratada deverá apresentar relatório contendo a comprovação das veiculações realizadas, que servirá como base para a fiscalização do contrato e para fins de pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

2.4. Os serviços de gravação de programa ou transmissão ao vivo será realizada com agendamento prévio ou por calendário pré-definidos e aprovados.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores conforme a tabela de preços estabelecida nesse instrumento de contrato, observando os valores unitários previamente fixados pela Administração, sendo o pagamento realizado de acordo com a quantidade de serviços efetivamente executados e devidamente comprovados.

3.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, acompanhada do relatório de veiculação dos serviços prestados no período correspondente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato designado pela Administração.

3.3. O prazo para pagamento será de até 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa e da verificação da regular execução dos serviços pela CONTRATANTE.

3.4. Os valores contratados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

3.5. Havendo irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1. Os valores estabelecidos neste contrato poderão ser reajustados ou revisados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem diretamente os custos da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

4.2. O reajuste dos preços, quando aplicável, observará a periodicidade mínima de 12 meses, contados da data da apresentação da proposta ou da data do último reajuste, mediante aplicação de índice oficial que reflita a variação dos custos do setor, conforme definido pela Administração.

4.3. Qualquer alteração de preços deverá ser previamente formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a seguinte forma:

| DOTAÇÃO ORAMENTÁRIA | FICHA | UNIDADE |
|---|-------|--|
| 10.04.04.122.1037.2.004 – 3.3.90.39.47 | 0010 | OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA - PJ |

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e desde que mantidas as condições que deram origem à contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O prazo de execução dos serviços será de acordo com o cronograma de execução, iniciando sua contagem a partir da Ordem de Serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

7.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e seus anexos e neste contrato firmado entre as partes, devendo o gestor / fiscal também fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a CREDENCIADA no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da CREDENCIANTE.

7.2. Colocar à disposição da CREDENCIANTE/CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

7.3. Prestar à CREDENCIADA/CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

7.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.6. Notificar, por escrito e verbalmente, a CREDENCIADA/CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.



7.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Credenciada/Contratada.

7.8. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.9. Comunicar à Credenciada/Contratada para emissão de Nota Fiscal ou RPA no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal da prestação dos serviços a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.

7.11. A CREDENCIANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste contrato e emitir documento onde deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste.

7.12. A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital.

7.13. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Contrato.

7.14. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

7.15. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CREDENCIADA/CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

7.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.16.1. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA.

8.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade.

8.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado.

8.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei.

8.4. Realizar atendimento aos usuários que buscam atendimento em demanda espontânea e/ou;

8.5. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.

8.6. Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.

8.7. Obedecer ao Código de Ética.

8.8. Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução.

8.9. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

8.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

8.11. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato.

8.12. Executar o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros.

8.13. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato.

8.14. Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública.

8.15. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei.

8.16. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato.



8.17. A CREDENCIADA/CONTRATADA será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

8.18. Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, para efeito de sua rescisão.

8.19. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe.

8.20. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente.

8.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Administração Pública.

8.22. Fornecer sempre que solicitados pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

8.23. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da CREDENCIANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados, devendo disponibilizar os meios de contato com o mesmo (fone e e-mail).

8.24. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

8.25. Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CREDENCIADA/CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CREDENCIANTE/CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.



9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E MULTA PENAL

9.1. Constitui motivo para rescisão do presente instrumento o não cumprimento por qualquer das partes das cláusulas ora pactuadas neste instrumento.

9.2. Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste ajuste por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.3. Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do contrato a ser suportada por quem descumprir quaisquer de suas cláusulas, facultada a rescisão contratual pela parte inocente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

10.2. Caso a CREDENCIADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da Administração Pública.

10.3. Se a CREDENCIADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato.

10.4. Desatender às determinações da Administração Pública, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

10.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

10.6. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CREDENCIANTE, mediante aviso a CREDENCIADA.

10.7. Constituem ainda motivos de rescisão do contrato:

I) O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CREDENCIADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE;

III) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera



administrativa da CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

10.8. A rescisão do Contrato poderá ser:

- I) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;
- II) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
- III) Judicial, nos termos da legislação processual.

10.9. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

10.10. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, paratanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A CREDENCIADA/CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do **Edital de Chamamento Público nº 003/2026 e seus anexos**, a Proposta da CREDENCIADA/CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

12.2. Os documentos referidos no item 12.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Termo Contratual, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CREDENCIADA se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CREDENCIANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal.

13.2. Em casos de dúvidas de como proceder, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá sempre recorrer a CREDENCIANTE/CONTRATANTE a fim de conseguir instruções.

13.3. É vedado a subcontratação dos serviços da atividade fim.

13.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

13.6. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Nova Crixás/GO, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____